

#### LEI N.º 2.419, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.009.

Dispõe Sobre Despesas de Viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Agentes Políticos e de Cargos de Provimento Comissionado do Município de Monte Alegre de Minas/MG e Dá Outras Providências.

- O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. O Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas/MG, ao se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições e no interesse da Municipalidade, fará jus à percepção de diárias para despesas de alimentação, locomoção no local de destino e hospedagem, conforme o disposto nesta Lei.
- Art. 2°. O sistema de diárias, bem como o regime de adiantamento de valores estabelecidos nesta Lei serão estendidos ao Vice-Prefeito, aos Agentes Políticos do Município, ao Coordenador de Governo e Planejamento e ao Procurador Jurídico do Município, no desempenho de suas atribuições e no interesse da Municípalidade.

Parágrafo Único. O valor das diárias para os agentes políticos e servidores mencionados no "caput" deste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores de diárias fixados nesta Lei para o Prefeito Municipal.

- Art. 3°. As diárias não abrangem as despesas com transporte até o local de destino, as quais serão suportadas pelo Município diretamente, com utilização de veículos de sua frota ou, se for o caso, mediante a aquisição de passagens.
- Art. 4°. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, antecipadamente, sendo devidas pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
- Art. 5°. Entende-se por sede, para os fins desta Lei, o território do Município de Monte Alegre de Minas/MG.



Art. 6°. As diárias serão concedidas antecipadamente, conforme requerimento constante do Anexo I, desta Lei, o qual deverá ser deferido pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. O valor das diárias fica assim fixado, por dia de deslocamento, observada a redução prevista no Art. 4°., desta Lei:

### I - PARA O PREFEITO MUNICIPAL

LOCAL DE DESTINO DA VIAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Brasília/DF e São Paulo/SP	R\$ 700,00
Belo Horizonte/MG e demais capitais no Brasil	R\$ 600,00
Outras cidades acima de 150 Km	R\$ 300,00
Outras cidades até 150 Km	R\$ 200,00

### II - PARA O VICE-PREFEITO, AGENTES POLÍTICOS, COORDENADOR DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E PROCURADOR JURÍDICO

LOCAL DE DESTINO DA VIAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Brasília/DF e São Paulo/SP	R\$ 350,00
Belo Horizonte/MG e demais capitais no Brasil	R\$ 300,00
Outras cidades acima de 150 Km	R\$ 150,00
Outras cidades até 150 Km	R\$ 100,00

Parágrafo único. O valor das diárias poderá ser atualizado monetariamente, anualmente, através de Decreto do Executivo, pela variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 8°. O valor das diárias será depositado na conta corrente do Agente Político ou Servidor ou disponibilizado mediante cheque nominal.

Art. 9°. Além da diária, poderá ser concedido adiantamento de valores para cobrir despesas com locomoção, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data programada para a viagem.





- § 1°.. Consideram-se despesas com locomoção, para efeito do disposto nesta Lei, as despesas oriundas com táxi, passagens, pedágios, bem como gastos com combustível, reparo e estragos em veículo utilizado na viagem.
- § 2°. O valor do adiantamento para locomoção será fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, caso a caso, obedecendo aos seguintes critérios:
- I número de dias em que o Agente Político ou Servidor estiver em viagem:
- II a cidade em que o Agente Político ou Servidor estiver se dirigindo;
  - III a finalidade da viagem;
- IV a distância em que o Agente Político ou Servidor ficará do estabelecimento de pernoite em relação ao local em que prestará os serviços de atendimento ao interesse público;
  - V o meio de transporte utilizado.
- § 3°. O Agente Político ou servidor a quem for concedido adiantamento fica obrigado a prestar contas do valor recebido, a título de adiantamento, no mês seguinte.
- § 4º. A utilização de transporte aéreo deverá ser expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.
- Art. 10. Ao retornar à sede, o Agente Político ou Servidor que tiver recebido diárias deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatório de viagem conforme modelo constante do Anexo II, desta Lei.
- Art. 11. O processo de pagamento de diárias deverá conter os seguintes documentos:

I – requerimento de antecipação do valor das diárias;

II – nota de empenho;

III - liquidação de empenho;

IV - relatório de viagem.

4



- § 1°. Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado ao processo também o respectivo comprovante de embarque.
- § 2°. Sendo meio de transporte de propriedade da Administração Municipal deverá constar do relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.
- Art. 12. Se o Agente Político ou servidor receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o crédito na conta corrente respectiva.
- § 1°. Na hipótese do Agente Político ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias não utilizadas, em igual prazo.
- § 2°. Se as diárias não forem restituídas na forma deste artigo ficará a Administração Municipal autorizada a promover o desconto de seu valor em folha de pagamento.
- Art. 13. Ficam devidamente referendadas e aprovadas todas as despesas de viagem do Prefeito realizadas anteriormente, com suporte na Súmula nº. 82, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
- Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nas respectivas dotações dos orçamentos para os exercícios subsequentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 17 DE SETEMBRO DE 2.009.

Or. Último Bitensourt de Freitas Prefeito Municipal



## ANEXO I

# REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE DIÁRIAS

Requerente:
Finalidade da Viagem:
Destino:
Destino: Saída: Dia/, àshs.
Retorno Programado: Dia/, àshs.
Quantidade de Diárias Solicitadas:
Transporte Utilizado:
Valor Total das Diárias:
DECLARO, sob as penas da lei, que os recursos serã
despendidos no exercício do meu cargo e em estrito cumprimento d
atividades de interesse de Município de Monte Alegre de Minas/MG.
Monte Alegre de Minas/MG,
(data)
Assinatura do Requerente
Setor de Tesouraria/Contabilidade:
Betof de Tesouraria/Contabindade:
Antecinação do Valor das Diórios ofotuado em
Antecipação do Valor das Diárias efetuado em:/
Data minte para entrega do relatorio de viagem.
Assinatura do Responsável
1 somatata do 1305ponsayon



### ANEXO II

### RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO AGENTE POLÍTICO/SERVIDOR:	· .	
DATA DA SAÍDA: / / A		•
DATA DA SAÍDA: / / , às hor DATA DA CHEGADA: / , às	as.	5
LOCAL DE DECEDIO/PROCEDENCIA	_ horas.	
LOCAL DE DESTINO/PROCEDÊNCIA:	10	_
TRANSPORTE UTILIZADO:		_
QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBIDAS:	•	R\$
QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS:	, correspondendo a	R\$
HÁ VALOR A SER DEVOLVIDO?		
( ) SIM ( ) NÃO		
SE POSITIVA A RESPOSTA, INDICAR: R\$		d
in the second se		
RELATÓRIO DESCRITIVO DA VIAGEM:		
REENTORIO DESCRITIVO DA VIAGENI.	e me side	
	and the same of th	
	, market , to see the second of the second o	
The second secon		
		-
- CO		
-0.	- ·	
DECLARO, sob as penas da lei, que as despesas ocorr	reram em razão do meu cargo e	em.
estrito cumprimento de atividades de interesse do	Município de Monte Alegre	∕de
Minas/MG.		
DATA://		
•		
ACCINIATION DO ACENTE DOI ÍTICO/GEDIADOR		
ASSINATURA DO AGENTE POLÍTICO/SERVIDOR		
	•	
SETOR DE TESOURARIA/CONTABILIDADE:		
Conferido e determinado o arquivamento em/		
	4	
Assinatura do responsável		1
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	!	1